



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 19 de junho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, César Silveira, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 08 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 23/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1746/2015, em 12 de junho de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Caldas Novas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 104, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 21 de maio de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Lucas Cândido de Caarvalho - OAB/GO-25142, Dr. Reginaldo Romualdo Pereira - OAB/GO-33813, Dr. Wilian César Ignácio - OAB/GO-35912 e Dr. Renato Ribeiro de Magalhães – OAB/GO-13832. Na oportunidade, elogiaram o relacionamento harmonioso mantido com os Excelentíssimos Juízes Titular

e Auxiliar, destacando a cordialidade dispensada aos advogados, inclusive por parte dos servidores da Secretaria. Apresentaram propostas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Vara, conforme noticiado no ofício nº 0013/2015, já encaminhado ao Excelentíssimo Juiz Titular em 27/04/2015. O Desembargador Corregedor convidou o Excelentíssimo Juiz Titular para participar da reunião, oportunidade em que foram esclarecidos todos os pontos levantados pelos advogados no documento em referência, razão pela qual os ilustres advogados consideraram atendidos os pleitos formulados.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	1506	1.477	1499	485

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até abril de 2015.

A Vara do Trabalho de Caldas Novas possui jurisdição sobre os municípios de ÁGUA LIMPA, CORUMBAÍBA, MARZAGÃO, MORRINHOS e RIO QUENTE.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Caldas novas, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 13%, (de 70.473 para 79.705 habitantes¹). Embora o setor de serviços responda pela maior parte do PIB² do município, Caldas Novas notabiliza-se pela produção agrícola e pela produção industrial³

Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2012, o município possui 3.301 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 16.618 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

3 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1499 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1494 processos**. Tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT⁴, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências e entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontram em **33 e 55 dias**, respectivamente, em desacordo com os **artigos 852-B, III e 852- H, parágrafo 7º da CLT**, reduzindo-os para o limite legal de 15 e 30 dias, respectivamente, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada;

Tal recomendação não foi atendida, considerados os prazos aferidos nesta correição (34 e 61 dias, respectivamente). Nada obstante, considerando a constatação de que estão sendo incluídos mais processos em pauta, eventualmente pela manhã de 2ª a 5ª feira e às sextas-feiras, o que vem sinalizando para a redução dos prazos médios em exame, o Desembargador Corregedor considerou atendida esta recomendação. Corroborar tal entendimento o fato de que, atualmente, as audiências iniciais, em ambos os ritos, estão sendo marcadas para agosto deste ano, e as instruções para agosto e outubro deste ano, nos ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente.

5.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **25 dias**, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

⁴ "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

5.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos valores decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 2, 7 e 26 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.2.

5.4 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 5 dias para pagamento e 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como fazer constar os números das CDAs nos editais de intimação e de praça e demais publicações, conforme o **artigo 185 do PGC** (itens 6.2 – 15 e 16 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi atendida.

5.5 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.6 Que a secretaria da vara se abstenha de arquivar provisoriamente as **execuções previdenciárias** em trâmite sem a prévia suspensão do curso da execução, quando não forem encontrados o devedor ou bens suficientes para o pagamento da dívida. Nesta hipótese, a unidade deverá adotar a sistemática descrita no **art. 40 da LEF**, suspendendo o curso da execução por até um ano, antes de encaminhar os autos ao arquivo provisório (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição), uma vez que o arquivamento provisório pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente. O Desembargador Corregedor alertou ainda para a necessidade da unidade realizar, tanto nas execuções previdenciárias quanto nas execuções trabalhistas, o lançamento dos andamentos correspondentes à suspensão e ao arquivamento provisório no sistema SAJ18, visando retratar com fidelidade a fase em que o processo se encontra, conforme apurado no item 6.2 – 11 do Relatório de Correição.

Tal recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

6.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **38 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na última visita correcional, era de **25 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo; e

6.1.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **SAJ-18**, dos valores decorrentes dos **acordos pagos**, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 6 e 9 do Relatório de Correição**; e

6.1.3 Que a unidade realize, tanto nas execuções previdenciárias quanto nas execuções trabalhistas, o lançamento dos andamentos correspondentes à **suspensão da execução** no sistema SAJ18, visando retratar com fidelidade a fase em que o processo se encontra, conforme apurado no **item 6.2 – 9 do Relatório de Correição**.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

6.2.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 10 do Relatório de Correição;

6.2.3 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**; e

6.2.4 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do **SAJ (BIRÔ)**, cuidando de alimentar corretamente o sistema, conforme apurado no **item 7.2 - 7 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Caldas Novas conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a Vara do Trabalho de Caldas Novas recebeu **1494 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1001 e 1500 processos é de **10 servidores** (já descontados os dois calculistas), havendo, portanto, 2 servidores excedentes ao quadro de lotação recomendado pelo referido instrumento normativo.

Segundo informações colhidas nesta visita correcional, atuam em regime de teletrabalho os seguintes servidores: Karen Braz Hollanda, Fernanda Murça Grechi e Déborah Carvalho Mendonça. O número de servidores em regime de teletrabalho não ultrapassa o limite de 30% fixado pelo inciso V do artigo 5º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, que regulamenta a matéria. Nada obstante, as atividades desempenhadas pela servidora Déborah Carvalho Mendonça (confeção de expedientes diversos da Secretaria) parece não se amoldar às hipóteses previstas no artigo 3º do referido ato normativo. Cientificado desse fato, o Excelentíssimo Juiz Titular disse que irá providenciar o cancelamento da autorização de teletrabalho para a referida servidora.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até abril, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **87%** dos processos recebidos no período (**486** recebidos na fase de conhecimento, **424** processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta

Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **345** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **319** foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a **92,46% da totalidade**. No presente exercício, a unidade solucionou mais **11 processos** distribuídos até 31/12/2013. Para fins de cumprimento da referida meta a unidade alcançou o índice de **106,28%**. O Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, solicitando que deem continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2013, visando o cumprimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e abril de 2015, **179** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **138** execuções o que corresponde a **77,09%** do total de execuções. No exercício anterior a taxa de congestionamento na fase executória da Vara do Trabalho de Caldas Novas foi de **72%, acima da média da região, que foi de 69%**, razão pela qual o Desembargador Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que deem especial atenção aos processos na fase de execução, orientando a Secretaria da Vara quanto à necessidade de observância à **Recomendação nº 2/2011, da CGJT/TST**, que dispõe sobre a estrutura mínima de atos executórios, além de outras providências que julgarem pertinentes para o atingimento dessa meta.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 (cento e onze) dias em 2014**, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice médio de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **48,5%**. Já nos meses de janeiro a abril deste ano, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **46%**. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta, considerando que esta Vara do Trabalho vem apresentando ao longo dos três últimos anos índices expressivos de processos conciliados, conforme registrado no item 1 – nº 18 desta ata, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que continuem adotando medidas efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento da meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas, com especial destaque para o índice de processos conciliados, superior à média regional desde 2013. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, César Silveira, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Anotou, ainda, que a Vara do Trabalho de Caldas Novas possui 1.338 devedores no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT, com 1328 validados, o que corresponde a um percentual de 93,93%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 45 requisições de honorários periciais das quais 39 foram pagas, 3 indeferidas, 2 cancelada e 1 está em

aberto. Fez saber, ademais, que a unidade indisponibilizou, no período correccionado, 165 peças processuais.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marco Aurélio de Almeida, a Diretora Adjunta, Ronair Marta Proença Silva e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7599/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, encarecendo, todavia, especial atenção ao cumprimento das recomendações constantes dos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.2.5.

Por fim, o Desembargador Corregedor agradeceu a amável acolhida da equipe correccional por parte dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar e servidores da Secretaria.

Deu-se por encerrada a correição em 19 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região